



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 075/2024,**

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º. 020/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 020/2024**, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CELIA CRISTINA DE ANDRADE.**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 10, 34, 65 e 168 da Lei Orgânica, Lei Municipal nº 024/2022, e artigo 38 e 155 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

#### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**XIV** – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos, desde que não nominados anteriormente por esta Casa de Leis;

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XX** - Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

**Art. 168.** O Município não poderá dar nome de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado relevantes serviços na vida administrativa do Município, do Estado e do País.

#### **LEI MUNICIPAL N.º 024/2022**

**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO A SEREM CRIADAS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.**

#### **REGIMENTO INTERNO:**

**Art. 38.** São atribuições do Plenário:

**XI** - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

#### **QUÓRUM DE VOTAÇÃO:**

**Art. 155.** Dependirão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

**VI** - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

**NESTE CASO 9 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS – PARA A APROVAÇÃO**

### **CONCLUSÃO**

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguagu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná


CNPJ 78.119.336/0001-65

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 21 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**DARCI MASSUQUETO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**IVALDONIR LUIZ PANATO**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**VALMIR BARBOSA TRINDADE**  
Relator